ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 772/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade na exposição de cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°Fica obrigada a afixação de cardápio semanal ou mensal da merenda escolar nas áreas comuns nas escolas da rede pública municipal de ensino de Natal.

Parágrafo único. Entendem-se como áreas de uso comuns aquelas que são usualmente frequentadas por pais, alunos, professores e funcionários do local.

Art. 2°A rede municipal de educação municipal para fins desta lei engloba as escolas municipais de ensino fundamental e médio, bem como os centros municipais de educação infantil – CMEIs.

Art. 3°A Prefeitura de Natal poderá realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes dessa Lei.

Art. 4°Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27de maio de 2024.

Ériko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 29/06/2024
Autoria: Raniere Barbosa